

LEI MUNICIPAL Nº 863

DE, 25 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização do pagamento de assistência financeira complementar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Ourilândia do Norte.”

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de assistência financeira complementar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Ourilândia do Norte.

Parágrafo único - A assistência financeira complementar será destinada a equiparar a diferença salarial atual dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras em relação ao valor do piso salarial criado pela Lei Federal nº 14.434/2022:

Art. 2º - Fica estabelecida, no âmbito do município de Ourilândia do Norte, a assistência financeira complementar para os profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo 2º desta lei será devido na seguinte proporção:

- I - no equivalente até 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermagem;
- II - no equivalente até 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;
- III - no equivalente até 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 1º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados nos incisos anteriores aos servidores Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434/2022.

§ 2º - Os valores descritos no artigo 3º serão pagos proporcionalmente aos

servidores de carga horária inferior às 44 horas semanais, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.222.

Art. 4º - Aquele servidor público municipal que já receber o valor do piso previsto na lei 14.434/2022, não fará jus a assistência financeira complementar.

Art. 5º - O pagamento da presente assistência financeira complementar está condicionado ao recebimento dos recursos do Ministério da Saúde, estabelecidos na Lei nº. 14.581/2023.

Parágrafo único - O pagamento da assistência financeira perdurará apenas na competência de maio/2023 até a competência dezembro/2023, em conformidade a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA